



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 054

Ref. Proc. INPI n.º 0147/04

Em 30 /01/ 2004

EMENTA: ADMINISTRATIVO –

O IBGE solicita dados cadastrais sobre depositantes de pedidos de patente e de averbação de contratos no período 2001/03; Inexiste obstáculo ao atendimento do pleito; Ressalva quanto aos pedidos em fase de sigilo, a teor do art. 30 da LPI

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da PRESIDÊNCIA do INPI solicitando pronunciamento a respeito da viabilidade de atendimento ao pedido formulado em ofício do COIND- IBGE.
2. Trata-se, mais precisamente, de pleito oriundo da COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIA DA DIRETORIA DE PESQUISAS daquele IBGE, em que se deseja ver autorizado fornecimento de dados relativos a empresas que depositaram pedidos de patente no INPI nos anos de 2001 a 2003, especificada a natureza de cada um dos pedidos depositados.
3. Além disso, solicita-se, também, a lista das empresas que teriam trazido à averbação no INPI, contratos de transferência de tecnologia, no mesmo período – 2001-2003, especificadas, igualmente, as respectivas categorias desses contratos.
4. Primeiramente, cumpre ressaltar que o oficiante informa que já contou, em data passada, com a colaboração do INPI nesse sentido, o que, salvo prova contrária, indica



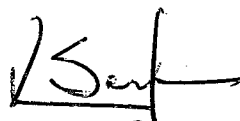
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

que este INPI não vislumbra, desde aquela época, qualquer obstáculo à solicitação, que ora estaria sendo meramente repetida.

5. Por outro lado, parece-nos, s.m.j., que inexistente risco a prevenir no atendimento do pleito, tendo em vista tratar-se, o solicitante, de entidade pública, cuja seriedade no trato da coisa pública é inconteste, sendo lícito presumir-se a lisura e seriedade que devotará ao conteúdo das informações que ora reivindica.
6. Permitto-me, apenas, alertar aos setores demandados sobre a importância de se resguardarem quanto ao sigilo de alguns informes como, por exemplo, aqueles relativos a pedidos de patente cujo depósito ainda não tenha sido publicado, por motivo de ordem legal, a teor do Art. 30 e seus §§ - Seção III – Capítulo III da LPI, respeitante ao habitual período de sigilo de um pedido depositado.
7. Por último, permitto-me lembrar que, uma vez publicado, o pedido se torna acessível ao conhecimento público, pela própria natureza do ordenamento legal vigente, o que, entendo, reforça, ainda mais, a inexistência de obstáculo ao fornecimento dos dados solicitados.
8. Objetivamente, portanto, **considero, s.m.j. passível de atendimento o pedido formulado.**

É o entendimento que submeto à consideração superior.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/nº 0147/2004.

Em 04.02.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 054/2004, orientando, contudo, quanto à propriedade, melhor dizendo, quanto à necessidade de se garantir sigilo àquelas informações que não são, necessariamente, de caráter público.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

De acordo
A Presidente
05/02/04


RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port./MICT / n.º 094/98